

III – articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, visando o fortalecimento das ações de atendimento e conscientização;

IV – incentivar o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais que tratam da proteção e inclusão das pessoas com deficiência e com TEA;

V – encaminhar sugestões, estudos e relatórios às comissões permanentes do Poder Legislativo Municipal e ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Frente Parlamentar será coordenada por um Presidente, eleito entre os membros, e contará com um Vice-Presidente e um Secretário, designados por ato interno dos integrantes.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar não acarretarão ônus adicional ao erário, sendo vedada a concessão de gratificações, diárias ou qualquer outro benefício financeiro em razão de sua atuação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Habitação e Moradia, na Câmara Municipal de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso – MT, a Frente Parlamentar em Defesa da Habitação e Moradia, com a finalidade de debater, propor e acompanhar políticas públicas relacionadas ao direito à moradia digna, ao planejamento urbano, à regularização fundiária e ao acesso a programas habitacionais no município.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem caráter suprapartidário, sendo composta por vereadores que manifestarem interesse em integrar o grupo, mediante assinatura de termo de adesão junto à Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I – propor e acompanhar políticas públicas e projetos habitacionais no município;

II - debates, audiências públicas, seminários e estudos sobre temas relacionados à moradia digna, urbanização e direito à cidade;

III – articular ações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais voltados à habitação, bem como com entidades da sociedade civil, cooperativas e movimentos de moradia;

IV – acompanhar programas de regularização fundiária, garantindo segurança jurídica e acesso à titularidade dos imóveis para as famílias de baixa renda;

V – propor medidas para melhorar as condições de infraestrutura, saneamento básico e mobilidade urbana nos bairros e conjuntos habitacionais;

VI - fiscalizar a execução de políticas públicas habitacionais e a aplicação de recursos destinados à moradia.

Art. 4º A Frente Parlamentar será coordenada por um Presidente, eleito entre os membros, e contará com um Vice-Presidente e um Secretário, designados por ato interno dos integrantes.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar não acarretarão ônus adicional ao erário, sendo vedada a concessão de gratificações, diárias ou qualquer outro benefício financeiro em razão de sua atuação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

A Câmara Municipal de Sorriso/MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO DE 01 SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO “ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FLUXOS INTERNOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DESAFIOS E BOAS PRÁTICAS” A SER REALIZADO NOS DIAS 25/11/2025 a 28/11/2025 DE NOVEMBRO, EM BRASÍLIA - DF.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, alínea F, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

CONTRATADA: Gênesis Capacitação em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.450.024/0001-00, com sede localizada na rua engenheiro